TC nº 12.076/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de locação de veículos seminovos, com motorista, combustível, manutenção, e quilometragem livre. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 12.076/2017 e 3.674/2018.

3.021ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação em exame, uma vez que preenchidos seus pressupostos de validade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que restou constatado que a locação em questão envolve objeto que não conflita com os ditames do Decreto Municipal 57.605, de 15 de fevereiro de 2017, que prevê, em seu artigo 1º, o transporte individual de agentes públicos em trabalho da Administração Direta e Indireta.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, em cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.674/2018.